

INDICAÇÃO N.º 233/ 2.005

(ENCAMINHA A MESA DIRETORA, ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VEREADOR ESCOLAR, PARA QUE APÓS ESTUDOS SEJA TRANSFORMADO EM PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS NOBRES EDIS).

ENCAMINHA à Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis, Anteprojeto de Resolução, que dispõe sobre a instituição do Programa Vereador Escolar e dá outras providências, para que o mesmo após estudos seja transformado em Projeto de Resolução para conseqüente análise e deliberação pelos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 02 de maio de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VEREADOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vereador Escolar, cujo objetivo é promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas das redes municipal e estadual de ensino, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O Programa será implantado mediante a manifestação expressa das escolas de que tratam o artigo anterior e abrangerá estudantes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e da 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

§1º. As escolas elegerão um Vereador Escolar e dois suplentes, para o mandato de um ano, ao qual, poderá ser reeleito por um mandato.

§2º. Os Vereadores Escolares serão apadrinhados pelos Vereadores da Câmara Municipal, mediante sorteio, podendo ainda haver a livre escolha através do mútuo consentimento entre o Vereador Escolar e o Vereador Padrinho.

§3º. O Vereador Padrinho ficará responsável de fazer o intercâmbio Legislativo e a respectiva escola, bem como deverá participar de todas as solenidades por esta promovida.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre proposituras e legislações municipais, estaduais e federais e demais atividades do Legislativo Municipal;

II – possibilitar aos estudantes o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas locais que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os estudantes, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar e estimular professores, funcionários e pais de estudantes a participarem do presente programa e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração de cartilha explicativa de fácil compreensão e didática sobre o processo legislativo a ser distribuída aos estudantes das escolas participantes;

II – visita dos Vereadores às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do programa junto aos professores e pais de alunos;

III – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento administrativo do Legislativo;

c) tramitação das proposições

IV – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro do calendário previamente definido;

V – realização de Sessão Especial com os Vereadores Escolares para diplomação dos eleitos e seus respectivos suplentes;

VI – os Vereadores Escolares deverão participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como Audiências Públicas sempre que possível.

Art. 5º. O Vereador Escolar durante seu mandato fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às Sessões da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os critérios para eleição dos Vereadores Escolares, posse e exercício do mandato, serão definidos através do Regimento Interno do Vereador Escolar, por ato da Mesa Diretora.

Art. 7º. Fica determinado ao setor administrativo da Câmara Municipal, para que promova o envio desta Resolução as escola de Ensino Médio e Fundamental locais.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 02 de Maio de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): ELIAS GHIOTTO.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 12:43:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-364864-4Z6F0N-303D7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Resolução foi elaborado visando à interação entre a Câmara Municipal e as escolas de nossa cidade, que poderão através de sua manifestação indicar um Vereador Escolar, que será eleito pelos alunos das mesmas, onde após sorteio ou livre escolha terão um Vereador “Padrinho”.

Após esta eleição cuja forma será definida através do Regimento Interno Escolar, esse representante poderá desenvolver juntamente com o Vereador “Padrinho”, diversas atividades e inclusive, ocupar a Tribuna do Plenário Dr. Octávio Viscardi.

Esse trabalho conforme dispõe o Art. 1º do presente Projeto promoverá a interação entre a Câmara Municipal e as escolas das redes municipal e estadual de ensino, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Ademais, permitirá a participação dos pais, professores, diretores e funcionários das escolas que poderão aperfeiçoá-lo e conseqüentemente, despertará nos mesmos seu importante papel como cidadãos.

Portanto, Nobres Edis da Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis a transformação desse Anteprojeto em Projeto de Resolução para conseqüente, análise e deliberação dos Nobres Edis, reveste-se de suma importância no que tange ao desenvolvimento do processo democrático e da cidadania que vivenciamos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 02 de Maio de 2005.

ELIAS GHIOTTO
ELIAS GIOTTO
VEREADOR